# Resolução Nº 013/2026 de 11 de Maio de 2026.

*Cria, em caráter emergencial, e regulamenta o cargo de Assessor Executivo no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA — CISPAR**, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CISPAR,

CONSIDERANDO o que dispõe o 3º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, e seus anexos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa e de gestão financeira adequada às demandas institucionais do Consórcio;

CONSIDERANDO que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000;

CONSIDERANDO que a criação se dá em caráter emergencial, condicionada à posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Geral,

RESOLVE:

**Art. 1°.** Fica criado, no âmbito do CISPAR, o cargo de Assessor Executivo.

§1º O cargo é de provimento em comissão, destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

§2º O ocupante do cargo ficará vinculado administrativamente à Gerência Administrativa, sem prejuízo do assessoramento direto à Presidência e à Diretoria Executiva.

§3º O cargo será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISPAR.

**Art. 2°**. O cargo terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário base de R$ 2.393,29 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).



Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/C11C-AA32-2F9A-18AB

§1° A carga horária poderá ser ampliada, mediante ato formal da autoridade competente, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração Pública, desde que haja prévia dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro e ajuste proporcional da remuneração, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3°**. Compete ao Assessor Executivo:

I – Prestar assessoramento técnico e estratégico à Presidência e às Diretorias, auxiliando na formulação, planejamento e execução de políticas institucionais;

II – Elaborar, revisar e analisar minutas de atos administrativos, termos de referência, estudos técnicos preliminares, relatórios gerenciais e pareceres técnicos;

III – Assessorar na instrução e análise de processos administrativos, licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres, observando a legislação vigente;

IV – Acompanhar a execução orçamentária e financeira de projetos institucionais, propondo medidas de aprimoramento da gestão;

V – Mapear fluxos organizacionais e propor melhorias estruturais e estratégicas na administração do Consórcio;

VI – Elaborar indicadores de desempenho e relatórios de gestão;

VII – Representar o Consórcio em reuniões técnicas, comissões e grupos de trabalho, quando formalmente designado;

VIII – Emitir manifestações técnicas em matérias administrativas, quando solicitado pela autoridade competente;

IX – Executar outras atividades correlatas de assessoramento estratégico compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 4°.** São requisitos para investidura no cargo:

I – Ensino superior completo.

**Art. 5°**. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 6°**. A criação do cargo ora instituído fica condicionada à ratificação pela Assembleia Geral do CISPAR, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, sob pena de cessação automática dos efeitos do ato.

**Art. 7°**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/C11C-AA32-2F9A-18AB

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 11 de Maio de 2026.

**Rhenys da Silva Cambraia**

**Presidente do CISPAR**

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/C11C-AA32-2F9A-18AB

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C11C-AA32-2F9A-18AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 11/05/2026 10:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/05/2026 às 10:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/C11C-AA32-2F9A-18AB